

Portaria n.º 63/88/M**de 14 de Março**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, as competências próprias do Governador, no âmbito das atribuições executivas relacionadas com questões de natureza económica, financeira e patrimonial que se suscitam relativamente às seguintes entidades:

- a) Empresa Pública de Teledifusão de Macau — TDM, E. P., em liquidação;
- b) Teledifusão de Macau — TDM, S. A. R. L.

Art. 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 8 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 64/88/M**de 14 de Março**

Tendo sido autorizada a adjudicação à empresa Japan Radio Corporation Ltd. — F.R.C., do fornecimento e instalação de um sistema V.T.S., destinado ao Controlo de Tráfego Marítimo nos portos interior e exterior de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a empresa Japan Radio Corporation Ltd. — F.R.C., para fornecimento e instalação de um sistema V.T.S., destinado ao Controlo de Tráfego Marítimo nos portos interior e exterior de Macau, pelo montante de \$ 7 388 200,00 (sete milhões, trezentas e oitenta e oito mil e duzentas) patacas, com o seguinte escalonamento:

1988	\$ 6 649 360,00
1989	\$ 738 840,00

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00, acção 08.052.003.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 8 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR**PROTOCOLO ENTRE A MARINHA PORTUGUESA E O GOVERNO DE MACAU**

Tendo presente o elevado sentido de cooperação que desde sempre se tem verificado entre a Marinha Portuguesa e o Governo de Macau;

Face à exiguidade de meios técnicos disponíveis por parte das entidades de Macau;

A Marinha Portuguesa e o Governo de Macau, movidos pelas suas históricas responsabilidades e representados pelo Chefe do Estado-Maior da Armada e pelo Governador de Macau, respectivamente, celebram o seguinte protocolo:

I

A Marinha Portuguesa compromete-se a prestar apoio ao Governo de Macau na formação de pessoal que permita a satisfação das necessidades do Território.

II

O Governo de Macau promoverá a construção de uma embarcação que se destinará a proporcionar prática marítima quer a candidatos a profissionais do mar, quer a instruídos do treino de mar, quer ainda à preparação da juventude em geral. A Marinha Portuguesa aumentará esta embarcação ao efectivo das suas Unidades Auxiliares de Marinha, para garantir o seu estatuto de Navio de Estado, transferindo de imediato a sua utilização para o âmbito do Governo de Macau.

III

A U. A. M. referida na cláusula anterior, supletivamente à missão principal do treino de mar, poderá ser usada em missões de divulgação da imagem de Portugal e de Macau, das suas culturas e dos seus bens: no estrangeiro, em especial nos países onde existem comunidades Lusófonas ou às quais Portugal e Macau estejam ligadas por laços históricos ou tradicionais.

IV

A dotação em meios humanos, a conservação, a manutenção e a utilização da U. A. M. referidas na cláusula II constituem responsabilidade da Capitania do Porto de Macau.

V

O presente protocolo entrará em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Lisboa, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António de Sousa Leitão*, almirante. — O Governador de Macau, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 22/GM/88

O n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Exploração dos Parques de Estacionamento Localizados na Via Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/87/M, de 27 de Abril, determina que as tarifas devidas pela utilização dos parques de estacionamento sem parquímetros, bem como as condições de emis-